



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 000182/2020

Contrato nº 000004/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA
REPARAÇÃO DO TELHADO QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM E PRA EMPRESA PAULO
CESAR GOMES NASCIMENTO
DECORRENTE DO PROCESSO
000182/2020 .**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu presidente Mariel Delfino Amaro, e a empresa **PAULO CESAR GOMES NASCIMENTO**, situada na Rua RUA DA DIVISA, S/N - BARRA DE ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.528.675/0001-55, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por PAULO CEZAR GOMES NASCIMENTO, cédula de identidade nº 04561501976, domiciliado na Rua RUA DA DIVISA, S/N - BARRA DE ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no processo administrativo nº 000182/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços na reparação do telhado do prédio da Câmara Municipal de Itapemirim • Troca de 05 telhas de amianto; • Troca de 32 metros lineares de telha de zinco; • Troca de 25 metros lineares de calha receptora de água - Troca de 25 parafusos com borracha para telha de amianto - Troca de 40 parafusos galvanizados com borracha para telhas de zinco - Aplicação de 30 metros lineares de manta asfáltica - Aplicação de 190 metros quadrados de massa de cimento nos entornos das telhas do prédio - Instalação de 30 metros lineares de calha "RUFO" - Reparação das calhas externas já existentes do prédio - Troca de 10 peças de caibro de 06 metros cada peça. Na prestação do serviço fica incluído todo o material necessário para a reparação do telhado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado em 25 de julho de 2020,



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse entre as partes.

É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- b) Submeter a Direção Geral da CMI, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CMI;
- c) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de PVC, esquadrias, divisorias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da **CONTRATADA**;
- d) Substituir, sempre que exigido pela CMI e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- e) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CMI ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CMI, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- f) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CMI, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- g) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

h) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CMI a responsabilidade por seu pagamento, nem podera onerar o objeto do contrato;

i) Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

j) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

l) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e após a execução de serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Elemento de Despesa	33903900000	- Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica Sub elemento	33903916000	Manutenção
e•Conservação de Bens Imóveis Fonte de Recurso		Recursos
Ordinarios		
Ficha	- 14	

6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

No referido valor estão inclusas todas as despesas concernentes à entrega do serviço, como impostos, taxas, transportes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, o valor total dos serviços prestados em conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, após a realização e entrega de todos os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Câmara Municipal de Itapemirim, no endereço constante neste contrato, em horário comercial, juntamente com as suas certidões para comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços e entrega de relatório referente aos mesmos.



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**; e



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO**

III - Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte)



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Itapemirim, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA LEGAL

A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Itapemirim-ES para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e assinado.

Itapemirim-ES, em 25 de junho de 2020.


MARIEL DELFINO AMARO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PAULO CESAR GOMES NASCIMENTO - CONTRATADO

